



***Câmara Municipal de Iguape***  
*Estância Balneária*

**CONTRATO Nº 05/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE 168 (CENTO E SESENTA E OITO) CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.**

Pelo presente instrumento contratual de aquisição/fornecimento de cestas-básicas, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **Edinei de Lara Iguape – EPP – Supermercado Lara**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 02.228.855/0001-08, IE n.º 351.016.982.110, com sede na Avenida João Simões Xavier, n.º 10 – Rocio – Iguape/SP, CEP: 11920-000, devidamente representada por seu proprietário **Edinei de Lara**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 24.327.290-X-SSP/SP e CPF/MF n.º 132.940.628-18, residente e domiciliado na cidade de Iguape (SP), Avenida Antônio Filadelfo Colaço, n.º 31, Rocio, CEP: 11.920-000, ora denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição e entrega parcelada de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas, conforme Termo de Referência constante no Edital de Licitação n.º 001/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2019.



## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência 12 (doze) meses, 14 (quatorze) cestas-básicas mensais à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até o segundo dia útil de cada mês, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como nas anexas disposições contratuais.
- 2.2 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.3 Comunicar o contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento.
- 2.4 A **CONTRATANTE** só aceitará a mudança de marca de objeto, através de pedido fundamentado e justificado, desde que o produto seja igual ou superior à marca descrita na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, mantendo sempre o mesmo preço ofertado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 379,08 (trezentos e setenta e nove reais e oito centavos) por cada cesta-básica, totalizando o valor de R\$ 63.686,73 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, e na proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.
- 3.2 Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;



**Câmara Municipal de Iguape**  
*Estância Balneária*

- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação:

Ficha – 04.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa – 0001 - Administração Legislativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato vigorará de 30 de maio de 2019 a 29 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 As cestas básicas objetos deste instrumento deverão ser entregues nos endereços de cada um dos 14 (quatorze) servidores, sendo todos os endereços em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Iguape.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 Poderá haver reequilíbrio no contrato, desde que o mesmo venha comprovado de sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

7.2 O respectivo pedido deverá ser encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que após o seu recebimento será feita cotação para verificar se o preço pleiteado ainda encontra-



## ***Câmara Municipal de Iguape*** ***Estância Balneária***

se de acordo com o praticado no mercado, após, encaminhado para manifestação jurídica e somente após a aprovação do Exmo. Sr. Presidente será elaborado o respectivo termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

8.1 A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

§ 2º – em caso de atraso no pagamento das cestas-básicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do produto discriminado na respectiva Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados para a entrega do objeto deste instrumento, bem como, proporcionar todas as condições necessárias para a execução contratual por parte da **CONTRATANTE**.



**Câmara Municipal de Iguape**  
*Estância Balneária*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 Após o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação deste instrumento, poderá ocorrer o reajuste de valores de acordo com o INPC (IBGE) ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 30 de maio de 2019.

**CLAYTON APARECIDO NEGRI**

*Presidente da Câmara Municipal de Iguape*

**EDINEI DE LARA - EPP**

*Edinei de Lara - Representante Legal*

**Testemunhas**

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

**Visto da Assessoria Jurídica**



**Câmara Municipal de Iguape**  
Estância Balneária

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS  
ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Iguape

**CONTRATADA:** Edinei de Lara - EPP

**CONTRATO Nº:** 005/2019

**OBJETO:** aquisição e entrega parcelada de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas, conforme Termo de Referência constante no Edital de Licitação nº 001/2019, referente ao Pregão Presencial nº 001/2019.

**ADVOGADO(S):** Edson Luiz Novaes Machado - OAB/SP n.º 151.436

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Iguape/SP, 30 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri.

E-mail institucional: [licitacao@camaraiguape.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraiguape.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [clayton.negri@camaraiguape.sp.gov.br](mailto:clayton.negri@camaraiguape.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Empresa: Edinei de Lara - EPP

Nome e cargo: Edinei de Lara – Representante Legal – Sócio Administrador

E-mail institucional: [supermercado.lara@pp.com.br](mailto:supermercado.lara@pp.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_